



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 5.132, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto n.º 5.060, de 04 de junho de 2020, alterado pelos Decretos n. 5.103, de 13.08.2020 e 5.115, de 26.08.2020, em virtude do Município estar inserido na FASE 3 – AMARELA (Flexibilização), do Plano São Paulo, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 65.170, de 04 de setembro de 2020, estendeu até o dia 19 de setembro de 2020 as medidas de quarentena instituídas pelo Decreto Estadual n.º 64.881/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 5.060, de 04 de junho de 2020, estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais, autorizando a retomada gradual do atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividades não essenciais e as extensões da quarentena ratificadas pelo Decreto 5.068/2020;

CONSIDERANDO que na 12.º atualização do Plano São Paulo, na data de 04 de setembro p.p., a Região da DRS XIV – São João da Boa Vista, na qual o município está inserido, foi promovida para FASE AMARELA;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica da norma municipal que trata da flexibilização da quarentena para os setores não essenciais, de acordo com a classificação da área nas atualizações do Plano São Paulo, mas com os critérios necessários observada as peculiaridades do município no cumprimento das medidas de prevenção e contágio;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Saúde e Medicina Preventiva, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no município de Vargem Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 5.060, de 04 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Ressalvado o disposto no artigo 1º, considerando que este município está inserido na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividades não essenciais, especificamente relativas aos setores inerentes à:

I -

.....

XIX – Bares e afins.

Art. 3º.....

I -

j) funcionar com, no máximo, 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, com exceção das academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, que ficam restritas a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total;

Art. 4º. O funcionamento de estabelecimentos como restaurantes, cafés, lanchonetes, sorveterias, padarias e congêneres alimentícios, bem como bares e afins, nesta nova fase, fica condicionado à observância das seguintes diretrizes, sem prejuízo do sistema de pronta entrega e retirada no estabelecimento:

- a) consumo local permitido somente em ambientes ao ar livre ou em espaços arejados, no máximo até as 18:00 horas e com capacidade limitada a 40% dos assentos disponíveis, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, vedado o serviço de self-service, exceção feita se houver fornecimento de luvas adequadas;

.....

§ 3º A permanência dos clientes nos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo fica restrita a ocupação do total de assentos disponíveis conforme disposto na alínea “a”, sendo vedado que os clientes permaneçam em pé nesses locais, exceção feita para os casos de efetuação de compra no sistema delivery.

Art.4º-A O funcionamento de estabelecimentos do Setor de Estética e Beleza, fica condicionado ao limite máximo de 40% de sua capacidade, mediante uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e observância das demais recomendações nos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 4º-B O funcionamento de estabelecimentos como academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, fica condicionado ao limite máximo de 30% de sua capacidade, mediante agendamento prévio com hora marcada, apenas para aulas, atividades e práticas individuais, com uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Parágrafo único. Os Clubes Sociais e afins, poderão retornar exclusivamente as atividades esportivas e de ginástica, mediante agendamento prévio com hora marcada, vedada aulas, atividades e práticas em grupo e a utilização das piscinas, bem como o uso das áreas de banho dos vestiários, observado o limite máximo de 30% de sua capacidade, sendo obrigatório a utilização de máscaras em todas as atividades, e sob estrita observância as demais recomendações nos protocolos geral e setorial específico determinadas pelo Plano São Paulo.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 1º do artigo 4º.

Vargem Grande do Sul, 18 de setembro de 2020.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de setembro de 2020.


RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ